

EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - SEMSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, através da Comissão Especial de Contratação/SEMSA, instituída pela Portaria Municipal nº 418/2024, leva ao conhecimento dos interessados que na Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 14.133 de 2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Municipal 1.107/2024 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, torna público que, durante os próximos 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso e resumo deste Edital na Imprensa Oficial, estará recebendo o pedido de Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE);
- 1.2. O Credenciamento em tela fundamenta-se no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso I, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.107/2024, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. CREDENCIAMENTO

LOCAL: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico desta Comissão Especial de Contratação: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacao@semsapbs@gmail.com ou na forma presencial, durante os 12 (doze) meses a contar da data de publicação do aviso no **Diário Oficial do Município - DOMP, Diário Oficial da União, Portal da Transparência Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, observados os termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, na recepção da Gerência de Contratações Públicas /SEMSA, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo III, manifestando interesse na prestação serviços para a assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2.

2.3 Conforme estabelece o art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/2024, os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer credenciadas que :

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo;

3.1.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, não poderão concorrer neste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

3.2.2. Credenciada que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo com a devida observância da condicionante, constante do item 5.3.11.2;

3.2.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica será verificada primeiramente por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.2 Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços físicos deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. O órgão Credenciada não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto nesta Condição.

4.3. Os volumes de documentos físicos deverão ser organizados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma e condições:

ENVELOPE 1: PROPOSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO/SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025- SEMSA

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO /HABILITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO/SEMSA

ENDEREÇO: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025- SEMSA

NOME DA EMPRESA:

5. ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

5.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3.1. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

5.2.3.3. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.5.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.5.3. A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.2.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.5.5. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

5.2.5.6. Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

5.2.5.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

5.2.5.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Qualificação Econômica – Financeira

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da credenciada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

5.3.2. Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

5.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

5.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.6. Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.6.1.1. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.7. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

5.3.7.1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

5.3.7.2. Publicados em Diário Oficial; e ou

5.3.7.3. Publicados em jornal de grande circulação;

5.3.8. Sociedades limitada (LTDA):

5.3.8.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

5.3.9.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

5.3.10.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.11. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012.

5.3.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da credenciada.

5.3.11.2.1. **Parágrafo primeiro:** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

5.4.1.1 No cadastro deverá constar os equipamentos e profissionais compatíveis com as atividades objeto da pretensa contratação;

5.4.2 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou do Município de Parauapebas ou da sede da credenciada, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;

5.4.3 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou do Município de Parauapebas ou da sede da credenciada; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

5.4.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do Projeto Básico.

5.4.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de Declaração da proponente, onde constem os profissionais necessários à execução dos serviços e a atestação pela prestadora de que os são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes.

5.4.6 Apresentar responsável técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

5.4.6.1 A credenciada deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

5.4.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a credenciada como contratante;

5.4.6.1.2 Contrato Social da credenciada em que conste o profissional como sócio;

5.4.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a credenciada e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

5.4.6.1.4 Certidão, Registro CRM, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

5.4.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a credenciada, este deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar do presente credenciamento, na qualidade de responsável técnico.

5.4.7 Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

5.4.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

5.4.9 Declaração da credenciada de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste edital;

5.4.10 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e no Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido;

5.5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DA CREDENCIADA COM O SUS ou SEMSA

5.5.1. Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como de que não mantenha nenhum dos vínculos impeditivos previstos no inciso II, do Art. 14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

5.6. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

5.6.1. Declaração da credenciada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo V.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3. As declarações formais exigidas neste edital, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.4. O representante legal que assinar pela empresa credenciada os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a comissão de especial de contratação assim vier a exigir.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.5.1. em nome da credenciada e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

6.5.2. se a credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.5.3. se a credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.6.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

6.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Especial de Contratação/SEMSA ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;

6.9. serão aceitas somente cópias legíveis;

6.10. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.11. A Comissão Especial de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. ENVELOPE 1: PROPOSTA

7.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de credenciamento, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento mediante a apresentação da proposta e condições de prestação dos serviços endereçada à Comissão Especial de Contratação da SEMSA, nos termos do item 2.1.

7.2. A proposta e condições de prestação dos serviços deverão atender as seguintes exigências:

7.2.1. Ser digitada em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.2.2. Declarar tal concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.

7.2.3. Constar dias e horários de atendimento da pessoa jurídica no credenciamento.

7.2.4. Indicar o nome do Banco número da Agencia e Conta Corrente onde deverá ser creditado o pagamento.

7.2.5. Estar acompanhada da planilha contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos de interesse para credenciamento (anexo I.a do Projeto Básico).

7.2.6. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado à Comissão Especial de Contratação/SEMSA.

7.3. Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela SUS* e observância aos requisitos exigidos nos itens 06 e 08 do Projeto Básico.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas para prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Comissão Especial de Contratação/SEMSA, localizada na, Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, ou via e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com, nos dias uteis, de 08:00h as 14:00h e de 14:00h as 18:00h.

8.2. Cada interessada designará um preposto para atuar em seu nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de

verificação da autenticidade da correspondente assinatura. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

8.3. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação/SEMSA no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, DOU, SITE DESTA PREFEITURA, PNCP E QUADRO DE AVISOS).

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão Especial de Contratação/SEMSA, por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

9.1.1. Verificação no SICAF dos documentos de credenciamento/habilitação dos interessados e sua apreciação.

9.1.2. Abertura dos envelopes e e-mails contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

9.1.3. Abertura dos envelopes e e-mails contendo as propostas e condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

9.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

9.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a Comissão Especial de Contratação/SEMSA encaminhará à a documentação para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

9.2.2. Sendo julgado inabilitado, a Comissão Especial de Contratação/SEMSA procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

9.3 A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico desta Comissão Especial de Contratação.

9.4 Conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024, que regulamento o referido procedimento auxiliar no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o resultado da habilitação dos interessados irá ser divulgado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de habilitação das mesmas, sendo:

10.1.1 As sessões de análise ocorrerão em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital, conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

10.1.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e habilitadas a prestação dos serviços.

10.1.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão preferencialmente distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

10.2. Havendo mais de uma empresa credenciada em cada sessão de análise, a ordem para distribuição do quantitativo por itens de interesse será definida nos termos do subitem 10.1.3 acima, conforme a demanda estimada para a execução no período, observando ainda:

10.2.1. A definição da ordem de distribuição será efetuada considerando a data e horário do recebimento dos pedidos de credenciamento, os quais deverão ser certificados por um servidor, seja o recebimento através de e-mail ou de forma física, a fim de constar de forma clara no processo.

10.2.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento. Dessa forma, quando atingir o quantitativo total dos itens para credenciamento, as demais empresas que sejam credenciadas após ficarão em cadastro de reserva, caso haja alguma desistência ou descredenciamento.

10.2.3. A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período indicado para execução do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SIS-REG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

11.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10, deste Edital.

11.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 12 e 15 deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

12.2. A autorização para admissão e cadastramento no processo para realização dos atendimentos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



12.4 O credenciamento, por ser um procedimento auxiliar, não se caracteriza como relação contratual, pois é produzido para justificar ulteriores contratações diretas, por inexigibilidade, tendo em vista que o interesse público não objetiva selecionar um contratado, mas todos os potenciais prestadores de serviços da pretensão contratual, os quais são definidos como complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

12.5. A realização dos procedimentos deverá ser feita nas dependências do CREDENCIADO;

12.5.1 Os procedimentos cirúrgicos e exames deverão ser feitos exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

12.5.2 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos do Programa Saúde na Escola – PSE, deverão ocorrer com equipamentos portáteis e exclusivamente nas escolas indicadas, conforme cronograma mensal encaminhado para o prestador;

12.5.3 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos habituais/contínuos, deverão ser feitas exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

12.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

12.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo APENAS nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

12.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento e o deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

12.9 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;

d) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;



- e) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, impressoras, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- f) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- g) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- h) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- i) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- j) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- k) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- l) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- m) Dispor dos equipamentos portáteis para execução dos atendimentos do Programa Saúde na Escola - PSE;
- n) A empresa contratada deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas de atendimento referentes aos 30 (trinta) dias subsequentes para registro no SISREG. Caso o último dia da contagem deste prazo recaia em feriado ou final de semana, a entrega deverá ser realizada no último dia útil anterior, a fim de não acarretar em prejuízos a regulação dos pacientes para atendimento.
- o) Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado;
- p) A licitante deverá indicar 2 (dois) funcionários para serem treinados nos sistemas do SUS, os quais serão operados pela empresa contratada
- q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;
- r) A produção mensal apresentada deve conter:
1. O encaminhamento médico e/ou encaminhamento da escola;
 2. A autorização da Central de Regulação Municipal;
 3. O laudo médico (nos casos em que couber);
 4. O preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial (caso cirúrgico);
 5. Planilha com as informações consolidadas e planilha detalhada de todos os atendimento e procedimentos referentes a cada medição apresentada;
 6. O relatório do BPAI_REL e Relatório de APAC;
 7. Para os atendimentos do Programa PSE deverão ser apresentadas as autorizações do responsável legal dos



alunos, juntamente a listagem de frequência/comparecimento no dia dos atendimentos na escola assinada pelo aluno ou na impossibilidade deste, por servidor devidamente designado pela escola para acompanhamento das avaliações/consultas;

r.1) Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

r.2) Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

13.2. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

13.2.1. Membro do seu corpo clínico;

13.2.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

13.2.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

13.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

13.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

14.1.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

14.1.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

14.1.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados no Projeto Básico.

14.1.5 A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.1.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente às expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,



em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 12.4 do Projeto Básico;

14.1.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do 15 deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

15.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante

15.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

15.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

15.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

15.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos e condições previstos nos itens 12 e 24 deste Edital;

15.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

15.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

15.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

15.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

15.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

15.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.



15.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via Central de Regulação Municipal; c) o laudo médico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial; todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos procedimentos e do período executado.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

16.1.1. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato é permitida, desde que haja a compatibilidade de horário para execução das funções, mediante Declaração Formal do setor responsável da Administração Pública atestando esta compatibilidade.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua





negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2025, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

18.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.2.1. Advertência;
19.2.2. Multa;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.
- 19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
19.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

20.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M, caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

20.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

21.1. O prazo para a entrega da documentação completa do(s) profissionais, para efeito de análise pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do aviso e resumo do presente edital na Imprensa Oficial, quando estarão disponíveis todos os documentos pertinentes a este procedimento na Comissão Especial de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, onde poderão ser retirados, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

21.2 As sessões de análise ocorrerão em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital, Conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

22. INSTRUMENTO DE CONTRATO

22.1. Constatado o atendimento às exigências deste edital, será formalizado o contrato para prestação de serviços, segundo a minuta constante do anexo IV, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação e integra e complementa o presente edital.

22.2 A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda trimestral da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período.

23. GARANTIA

23.1. Dispensada.

24. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

24.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

24.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.



24.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

24.4 Em atenção ao item 5.4.1 deste Edital, a contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

25.2 Poderá o referido instrumento ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, em qualquer momento, na conclusão do novo processo licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, para contratação do objeto, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.

25.3 A prerrogativa prevista no subitem acima deverá ter em observância o que prevê os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

26 - DO VALOR ATRIBUÍDO AO CONTRATO

26.1. O valor de cada contrato somente será definido após a confirmação do número de credenciados. Desde já fica esclarecido que TODOS que atenderem a este chamamento, **DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**, serão credenciados, e será adotada sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços entre os credenciados, rateando o quantitativo dos serviços pelo número de credenciados.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no termos dos art. 16 e 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 21 do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

27.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão de habilitação.

27.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Contratação/SEMSA, sendo encaminhado por via e-mail eletrônico desta Comissão Especial de Contratação: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaoosemsapbs@gmail.com ou na forma presencial, na recepção da Comissão Especial de Contratação/SEMSA, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo dada a devida publicidade dos mesmos através do Portal da Transparência da PMP – no drive deste processo de Credenciamento; bem como comunicado por e-mail as interessadas.

28. LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

28.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Especial de Contratação/SEMSA, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Gerência de Contratação Públicas/SEMSA, localizado Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h e de 14:00h as 18:00h, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, pelo telefone: (094) 3346-1020 – ramal licitação, ou via e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaoosemsapbs@gmail.com.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providencias ou



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

29.2. Caberá a Comissão Especial de Contratação decidir sobre a petição interposta no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da petição, nos termos do artigo 16, § 1º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e tendo em observância o artigo 6º, inciso II do mesmo Decreto Federal e art. 10 do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

29.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

29.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser protocolizada junto a Comissão Especial de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas.

29.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

30- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO I.a – Planilha Geral e Discriminada de Itens, Quantitativos e Valores;

ANEXO II – Tabela SUS – Extratos SIGTAP;

ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte.

ANEXO VII – Declaração de ausência de vínculo.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de março de 2025

MARCOS VINICIUS

SOARES DOS

SANTOS:5269411

9204

Assinado de forma

digital por MARCOS

VINICIUS SOARES DOS

SANTOS:52694119204

Marcos Vinícius Soares dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2025



ANEXO I - EDITAL
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para à assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE).

2. JUSTIFICATIVA E PARÂMETROS

2.1 JUSTIFICATIVA

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através desses é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta e o tratamento de doenças, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico e o tratamento maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas, bem como os procedimentos realizados em tempo hábil reduzem a evolução de piora do quadro clínico dos pacientes, auxiliando na convalescência dos mesmos e ao retorno mais breve as suas atividades habituais, principalmente em se tratando de patologias oftalmológicas que causam um impacto significativo no dia a dia dos pacientes/usuários do SUS.

Desta feita, primeiramente temos a demanda reprimida dos atendimentos, visto que a última contratação ocorrida em 2020, cuja demanda foi baseada em dados populacionais e assistenciais obtidos em 2019, não refletem mais a necessidade atual da rede pública municipal de saúde, pois foram estimados inicialmente à época 10.000 consultas. Contudo, devido a desistência de duas empresas, desde 2022 temos o quantitativo em contrato para apenas 5.000 atendimentos/ano, o que vem ocasionando o aumento da fila de espera e manutenção da demanda reprimida. Vale ressaltar, que desde a última contratação, a população de Parauapebas cresceu exponencialmente, chegando a 266.424 habitantes no Censo de 2022, o que representa um aumento de 73,11% em comparação com o Censo de 2010, conforme consulta realizada ao Portal do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/parauapebas.html>. Atualmente, o município está em 5º lugar no ranking de população dos municípios do Estado do Pará.

Por conseguinte, em relação a demanda habitual/contínua, temos registrado no SISREG – Sistema de Regulação Municipal o quantitativo de 8.387 (oito mil, trezentas e oitenta e sete) solicitações de atendimentos ocorridas no período de 12 (doze) meses - novembro/23 a novembro/2024 (relatório do SISREG em anexo). Diante desses dados, é possível identificar uma média de necessidade de atendimento de 698,91 pacientes por mês, sendo este o reflexo da demanda atual estimada como necessária para atender a população do município de Parauapebas. Nesse sentido, é importante observar, ainda, que segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual.

Ademais, temos ainda o Programa Saúde na Escola (PSE), que foi implantado como uma iniciativa estratégica que visa integrar ações de Saúde com a Educação, especialmente no ambiente escolar. Uma das temáticas desse programa é a Saúde Ocular, que visa garantir acesso à saúde visual para crianças e adolescentes das escolas de rede pública de ensino básico. A proposta do PSE é fornecer consultas oftalmológicas e, quando necessário, óculos de grau para corrigir problemas de visão, removendo assim as barreiras de acesso aos cuidados oftalmológicos. Isso não apenas beneficia o bem-estar individual dos estudantes, mas também contribui para um aprendizado mais eficaz e um desenvolvimento saudável da comunidade escolar como um todo, em conformidade com o artigo 4º, inciso IV do decreto 6.286/2007.

Assim sendo, considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer às necessidades sociais, se faz necessário processo de contratação para garantia da continuidade da disponibilização de consultas, procedimentos e exames na especialidade de oftalmologia, para atendimento da de-



manda reprimida, demanda habitual/contínua e demanda do Programa Saúde na Escola – PSE, dos usuários da rede pública de saúde deste município de Parauapebas-PA.

2.2 DOS PARÂMETROS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE, juntamente com a equipe do Programa Saúde na Escola (PSE), realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida, bem como dos procedimentos ambulatoriais, dos procedimentos, exames e avaliações habituais e das avaliações do PSE, estimando-se o quantitativo para até 12 (doze) meses para atendimento da demanda geral e, conseqüentemente, haja regularização da demanda reprimida.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação (via consultas ao Sistema SISREG – relatórios em anexo) de pacientes cadastrados e dos atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses e o quantitativo estimado para atendimento a demanda do PSE, sendo o período base para este levantamento - novembro/23 a novembro/2024. Assim sendo, os parâmetros estabelecidos para o planejamento e execução das ações no âmbito da saúde pública do município foram definidos com base em dados históricos, projeções populacionais e demandas identificadas nos serviços de saúde, pelo que obtivemos:

1. Programa Saúde na Escola – PSE (Tabela I):

Total de alunos matriculados na rede pública de Ensino Básico no Município e Médio pelo Estado:

Educação Infantil e Ensino Fundamental (rede pública municipal): 48.696 alunos.

Ensino Médio (rede pública estadual): 12.911 alunos.

Total estimado: 61.607 crianças e adolescentes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 61.608 atendimentos.

Média mensal estimada de 5.134 atendimentos.

2. Atendimentos de demanda reprimida (Tabela II):

Pacientes cadastrados aguardando atendimento pelo sistema SISREG: 4.396 pacientes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 4.404 atendimentos.

Média mensal estimada de 367 atendimentos.

3. Atendimentos de demanda geral (Tabela III):

Média mensal dos atendimentos realizados no período de 12 meses (de novembro de 2023 a 18 de novembro de 2024), com arredondamento para abranger: demanda futura espontânea e crescimento populacional.

Pacientes atendidos conforme sistema SISREG: 8.397 pacientes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 8.400 atendimentos.

Média mensal estimada de 700 atendimentos.

4. Procedimentos e exames especializados – Demanda geral (Tabela IV):

Para itens com execução durante o período anual analisado, os quantitativos foram mantidos conforme a série histórica emitida do SISREG (em anexo) e, adicionalmente, considerou-se um ajuste a menor ou a maior arredondando para previsão de 12 (dose) meses.

Com relação aos demais itens, em que não há registro de demanda cadastrada no SISREG, porém há a necessidade de contratação dos mesmos, utilizamos a previsão da demanda habitual/contínua mensal de consultas/avaliações oftalmológicas como base (700 atendimentos/mês) e estipulamos que 20% (vinte por cento) desta



demanda possa vir a necessitar realizar destes outros exames e/ou procedimentos não mapeados na execução do período de referência - novembro/23 a novembro/2024.

O percentual acima foi definido utilizando por base o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, no qual estima-se que 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Assim, considerando o lapso temporal da realização deste último censo para data atual e o crescimento populacional, estima-se que 20% seja um percentual razoável para garantir o atendimento a demanda do município.

Obs.: A avaliação oftalmológica compreende a consulta e os exames inerentes a ela, dessa forma, foram agrupados os códigos referentes a cada exame e a consulta em um único item, perfazendo o item avaliação oftalmológica com o valor global.

2.3 DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médica ambulatorial em oftalmologia, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas, habituais/contínuas e voltadas ao PSE – Programa Saúde na Escola, visto que a demanda no município é crescente e contínua. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza continuada e, portanto, passível de prorrogação contratual, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes ocasionariam imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, pois os mesmos tratam de pacientes cuja garantia no tratamento é imprescindível e a disponibilidade o mais breve possível para início do atendimento aumenta a possibilidade de cura e reduz a possibilidade de agravamento ou grave piora do quadro dos pacientes, que a depender do agravamento correm risco de cegueira total ou parcial. Assim sendo, é justificável a necessidade de contratação destes serviços sob a característica de natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Tabela SUS, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ademais, aplica-se a presente contratação os demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, visto que a pretensa contratação fará uso de recursos federais provenientes da União através do Ministério da Saúde – MS, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1107/2024, que regulamento o referido procedimento auxiliar no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.



4. DO CREDENCIAMENTO

Recomenda-se que as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Tabela SUS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

No caso em tela, têm-se a necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possua de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar em oftalmologia, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde diante da demanda reprimida ocasionada pela contratação vigente estar defasada com a demanda atualizada dos serviços em tela, bem como diante da demanda atual do Programa Saúde na Escola - PSE.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica especializada, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS, bem como os pacientes terão maior facilidade de acesso e mobilidade para serem atendidos em mais de um prestador, localizados em vários bairros do município.

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde, nos termos previsto no inciso I, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 1107/2024-PMP.

4.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Primeiramente, tendo em vista a natureza do objeto, temos a inviabilidade técnica em permitir que haja a subcontratação da prestação dos serviços objetos em tela, visto que a quarteirização dos serviços poderia acarretar prejuízo ao acompanhamento e tratamento dos pacientes, o qual é indicado que seja iniciado e conduzido pelo mesmo médico ao longo de seu acompanhamento clínico, bem como há implicações no controle do cadastro dos profissionais no SCNES e, conseqüentemente, o faturamento dos procedimentos para recebimento dos repasses do MS para custeio dos mesmos, devido a possibilidade de alta rotatividade nos estabelecimentos subcontratados, e, por fim, há maior possibilidade de que as subcontratadas não detenham do rol técnico apresentado pela credenciada, o que poderia acarretar risco a saúde dos pacientes e perda de qualidade do atendimento a ser disponibilizado aos mesmos.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços. Desta forma, zelando pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, ou seja, garantir o atendimento da finalidade da contratação, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções para a disponibilização de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia de finalidade diagnóstica e terapêutica (consultas, exames e procedimentos) no âmbito da Administração Pública em



Saúde, a solução proposta é o credenciamento, conforme procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei nº 14.133 de 2021, nos seus artigos 78 e 79.

Considerando que a rede pública municipal de saúde não dispõe de equipamentos/aparelhos para realização destes procedimentos cirúrgicos objetos da pretensa contratação e de mão de obra especializada necessária (médicos oftalmologistas), conforme indicado para um alto fluxo de atendimentos, limita os atendimentos a estes pacientes eletivos, visto que caso haja necessidade de atender um paciente de urgência/emergência o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) atua na retaguarda destes pacientes.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua contratação.

Esta contratação tem a proposição de continuidade, uma vez que visa tratar de consultas, exames e procedimentos especializados, com o objetivo de atender às solicitações da Rede SUS, no Sistema de Regulação Municipal e Programa Saúde na Escola - PSE, dentro da respectiva região de saúde. O atendimento será realizado conforme os Protocolos e Diretrizes Clínicas da especialidade e os Protocolos de Regulação do Acesso adotados no município de Parauapebas.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Foi estimado o valor de **R\$ 19.843.979,28 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme a planilha discriminada em anexo (Anexo I.a deste Projeto Básico) obtido através da *Tabela SUS (espelhos do SIGTAP)*, conforme documentos que compõem o processo.

5.2 Ademais, cumpre esclarecer, ainda, que nos valores das avaliações oftalmológicas já estão incluídos os exames necessários e intrínsecos para realização das mesmas, bem como nos procedimentos cirúrgicos já estão incluídas as despesas referentes à realização destes procedimentos, ou seja, mão de obra médica e pós-operatório com o médico que realizar a cirurgia, visto que na composição dos valores unitários foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, inclusos todos os custos que o prestador terá para execução do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS

6.1 Vide Anexos I.a – Planilhas de Itens, Quantidades e Preços

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela SUS* e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

8.1.1 No cadastro deverá constar os equipamentos e profissionais compatíveis com as atividades objeto da pretensa contratação;

8.2 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;



8.3 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

8.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

8.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de Declaração da proponente, onde constem os profissionais necessários à execução dos serviços e a atestação pela prestadora de que os são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes.

8.6 Apresentar responsável técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

8.6.1 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

8.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

8.6.1.2 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

8.6.1.4 Certidão, Registro CRM, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

8.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.

8.7 Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

8.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

8.9 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico;

8.10 Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

8.11 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido;

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.



9.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

9.4 Em atenção ao item 8.1 deste Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

10.2. A autorização para realização do procedimento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

10.5. A execução dos serviços deverá ocorrer:

10.5.1 Os **procedimentos cirúrgicos e exames** deverão ser feitos exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

10.5.2 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos do Programa Saúde na Escola – PSE, deverão ocorrer com equipamentos portáteis e exclusivamente nas escolas indicadas, conforme cronograma mensal encaminhado para o prestador;

10.5.3 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos habituais/contínuos, deverão ser feitas exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

10.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos atendimentos, devendo realiza-los conforme o disposto no item 10.5 e seguintes acima.

10.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limi-



tada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

10.7.1 A justificativa técnica apresentada deverá ser formalmente aceita pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, momento no qual o mesmo expedirá uma autorização para subcontratação **excepcional e temporária** apenas dos itens que estiverem impossibilitados de realização nos termos do item 10.5 e seguintes acima.

10.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento dos tratamentos e o melhor e menor deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

10.9 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços:

- a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;
- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;
- d) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- e) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, impressoras, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- f) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- g) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- h) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- i) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- j) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;



k) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

l) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

m) Dispor dos equipamentos portáteis para execução dos atendimentos do Programa Saúde na Escola - PSE;

n) A empresa contratada deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas de atendimento referentes aos 30 (trinta) dias subsequentes para registro no SISREG. Caso o último dia da contagem deste prazo recaia em feriado ou final de semana, a entrega deverá ser realizada no último dia útil anterior, a fim de não acarretar em prejuízos a regulação dos pacientes para atendimento.

o) Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado;

p) A licitante deverá indicar 2 (dois) funcionários para serem treinados nos sistemas do SUS, os quais serão operados pela empresa contratada

q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

r) A produção mensal apresentada deve conter:

1. O encaminhamento médico e/ou encaminhamento da escola;
2. A autorização da Central de Regulação Municipal;
3. O laudo médico (nos casos em que couber);
4. O preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial (caso cirúrgico);
5. Planilha com as informações consolidadas e planilha detalhada de todos os atendimentos e procedimentos referentes a cada medição apresentada;
6. O relatório do BPAI_REL e Relatório de APAC;
7. Para os atendimentos do Programa PSE deverão ser apresentadas as autorizações do responsável legal dos alunos, juntamente a listagem de frequência/comparecimento no dia dos atendimentos na escola assinada pelo aluno ou na impossibilidade deste, por servidor devidamente designado pela escola para acompanhamento das avaliações/consultas;

r.1) Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

r.2) Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 Conforme indicação orçamentária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, em anexo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

12.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.



12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico.

12.4.1 A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente às expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 deste Projeto Básico;

12.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do item 13 deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

13.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

13.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

13.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

13.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

13.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;



13.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

13.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8.5 Disponibilizar todos os medicamentos/insumos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

13.8.6 Possuir Habilitação junto ao Ministério da Saúde para realização dos procedimentos;

13.8.7 Deverá a Licitante fornecer os medicamentos obrigatórios no tratamento em conformidade a Tabela SUS e portarias nº 1.448/2015 e 1.554/2013.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.1.5 A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

15.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

15.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

15.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

15.3.1 Membro do seu corpo clínico;

15.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;





15.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

15.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

15.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

15.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

16. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

16.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, deste Projeto Básico.

16.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

18.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.



18.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





a) multa

b) impedimento de licitar e contratar e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens, b), d) e i), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens, k), l), m), q) e r), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b), c) e i), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens k), l), m), q) e r), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b), d) e i) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item i), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



19.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de habilitação das mesmas, sendo:

20.1 As sessões de análise ocorrerão em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital, conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

20.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e habilitadas a prestação dos serviços.

20.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão preferencialmente distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

20.4. Havendo mais de uma empresa credenciada em cada sessão de análise, a ordem para distribuição do quantitativo por itens de interesse será definida nos termos do subitem 10.3 acima, conforme a demanda estimada para a execução no período, observando ainda:

20.4.1. A definição da ordem de distribuição será efetuada considerando a data e horário do recebimento dos pedidos de credenciamento, os quais deverão ser certificados por um servidor, seja o recebimento através de e-mail ou de forma física, a fim de constar de forma clara no processo.

20.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento. Dessa forma, quando atingir o quantitativo total dos itens para credenciamento, as demais empresas que sejam credenciadas após ficarão em cadastro de reserva, caso haja alguma desistência ou descredenciamento.

20.4.3. A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período indicado para execução do objeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

21.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
GOVERNO MUNICIPAL

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



21.3 O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

21.4 A futura contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Responsável Técnico: Ana Paula Pacheco Lamego, Matrícula nº 2574-PMP - CRM-PA nº 8821.

Parauapebas, 19 de março de 2025.

Autorizado:

MARCOS
VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:526941
19204

Assinado de forma
digital por
MARCOS VINICIUS
SOARES DOS
SANTOS:52694119
204

Marcos Vinícius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025



ANEXO I a - PROJETO BÁSICO

TABELA I - ATENDIMENTOS DEMANDA PROGRAMA PSE

ITEM	CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5134	61608	R\$10,00	R\$ 616.080,00
	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS	5134	61608	R\$3,37	R\$ 207.618,96
	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR	5134	61608	R\$3,37	R\$ 207.618,96
	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360° BINOCULAR	5134	61608	R\$6,74	R\$ 415.237,92
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MÍDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR).	10268	123216	R\$24,24	R\$ 2.986.755,84
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA; DESCRIÇÃO: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR	5134	61608	R\$3,37	R\$ 207.618,96
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO; DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS	5134	61608	R\$40,00	R\$ 2.464.320,00
	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)	5134	61608	R\$24,24	R\$ 1.493.377,92
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	5134	61608	R\$14,81	R\$ 912.414,48
VALOR TOTAL POR AVALIAÇÃO					R\$154,38	R\$ 9.511.043,04

AValiação
OFTALMOLÓGICA

TABELA II- ATENDIMENTOS DEMANDA REPRIMIDA

CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
2	03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	367	4404	R\$10,00	R\$ 44.040,00
	02.11.06.005-4 CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	367	4404	R\$3,37	R\$ 14.841,48
	02.11.06.010-0 FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR	367	4404	R\$3,37	R\$ 14.841,48
	02.11.06.011-9 GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360º BINOCULAR	367	4404	R\$6,74	R\$ 29.682,96
	02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MÍDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR)	734	8808	R\$24,24	R\$ 213.505,92
	02.11.06.025-9 TONOMETRIA; DESCRIÇÃO: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR	367	4404	R\$3,37	R\$ 14.841,48
	02.11.06.003-8 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO; DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS.	367	4404	R\$40,00	R\$ 176.160,00
	02.11.06.026-7 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)	367	4404	R\$24,24	R\$ 106.752,96
	02.05.02.002-0 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	367	4404	R\$14,81	R\$ 65.223,24
VALOR TOTAL POR AVALIAÇÃO				R\$154,38	R\$ 679.889,32

AValiação
OFTALMOLÓGICA

TABELA III- ATENDIMENTOS DEMANDA GERAL/CONTÍNUA

CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. UNT	V. TOTAL	
3	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	700	8400	R\$10,00	R\$ 84.000,00
	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	700	8400	R\$3,37	R\$ 28.308,00
	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	700	8400	R\$3,37	R\$ 28.308,00
	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360º BINOCULAR	700	8400	R\$6,74	R\$ 56.616,00
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MÍDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR).	1400	16800	R\$24,24	R\$ 407.232,00
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA; DESCRIÇÃO : AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	700	8400	R\$3,37	R\$ 28.308,00
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO; DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS.	700	8400	R\$40,00	R\$ 336.000,00
	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)	700	8400	R\$24,24	R\$ 203.616,00
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	700	8400	R\$14,81	R\$ 124.404,00
VALOR TOTAL POR AVALIAÇÃO				R\$154,38	R\$ 1.296.792,00	

AValiação
OFTALMOLÓGICA

TABELA IV - GRUPO PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS DEMANDA GERAL/CONTÍNUA

CÓDIGO SUS		ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO	QTD MENSAL	QDT ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
4	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DE CALAZIO, CISTOS DE MOLL, NEVUS PALPEBRAIS, MILIUM E OUTRAS PEQUENAS LESOES PALPEBRAIS E EM REGIAO DE SUPERCILIO (UNILATERAL).	2	24	R\$78,75	R\$ 1.890,00
5	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERENCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCACAO DE LENTE DE SIMBLEFARO.	2	24	R\$203,74	R\$ 4.889,76
6	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARACAO DE LACERACAO PALPEBRAL TRAUMATICA.	1	24	R\$143,99	R\$ 3.455,76
7	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL, COM FINALIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABETICA, VASCULOPATIAS RETINIANAS, DEGENERACAO MACULAR RELACIONADA A IDADE, DESCOLAMENTO DE RETINA E LESOES PERIFERICAS DE RETINA, ENTRE OUTROS.	140	1680	R\$107,61	R\$ 180.784,80
8	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR A LASER, COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REALIZACAO DE FOTOCOAGULACAO A LASER EM TODA A PERIFERIA RETINIANA (QUATRO QUADRANTES), DE PACIENTES COM RETINOPATIA DIABETICA AVANÇADA E RETINOPATIA DA PREMATURIDADE. PROCEDIMENTO REALIZADO APENAS UMA VEZ NA VIDA, POR OLHO. INCLUIDAS QUANTAS SESSOES DE LASER QUANTO NECESSARIAS PARA COMPLEMENTAR A PAN-FOTOCOAGULACAO. PROCEDIMENTO TAMBEM EM CARATER HOSPITALAR, POIS NA MAIORIA DOS CASOS SAO REALIZADOS EM PACIENTES PREMATUROS INTERNADOS.	7	84	R\$430,46	R\$ 36.158,64

9	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.	2	24	R\$297,46	R\$	7.139,04
10	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL PARA A REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO CORNEANO.	1	12	R\$25,00	R\$	300,00
11	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CONJUNTIVAS TRAUMÁTICAS OU DEISCÊNCIA DE SUTURA.	1	12	R\$82,28	R\$	987,36
12	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA; CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CORNEANAS TRAUMÁTICAS, DEISCÊNCIA DE SUTURA OU DRENAGEM ESPONTÂNEA DE HUMOR AQUOSO PÓS OPERATÓRIA.	1	12	R\$164,08	R\$	1.968,96
13	04.05.05.036-4	PTERIGIECTOMIA - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERIGIO (QUALQUER TÉCNICA).	170	2040	R\$209,55	R\$	427.482,00
14	04.05.05.037-2	FACOEMLUSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMLUSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.	230	2760	R\$771,60	R\$	2.129.616,00
15	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.	108	1300	R\$112,77	R\$	146.601,00
16	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), POR CIRURGIA FISTULIZANTE PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA JÁ INCLUI IRIDECTOMIA.	140	1680	R\$898,35	R\$	1.509.228,00
17	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERÊNCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCAÇÃO DE LENTE DE SIMBLEFARO.	169	2028	R\$436,44	R\$	885.100,32
18	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR); DESCRIÇÃO: EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).	140	1680	R\$24,24	R\$	40.723,20
19	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE.	140	1680	R\$12,34	R\$	20.731,20
20	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS); DESCRIÇÃO: EXAME PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DEVENDO SER REALIZADO NO MESMO DIA, COM MÚLTIPLAS MEDIDAS DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (MÍNIMO DE 3 MEDIDAS).	140	1680	R\$10,11	R\$	16.984,80
21	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR).	140	1680	R\$24,24	R\$	40.723,20
22	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).	140	1680	R\$3,37	R\$	5.661,60
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO 01(UMA) VEZ AO ANO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE SER REALIZADO CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DESCRITOS NO PROTOCOLO CLÍNICO DO GLAUCOMA (ANEXO IV DA PORTARIA SAS/MS Nº 288/2008)	140	1680	R\$57,74	R\$	97.003,20
24	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PACIENTE PORTADOR DE GLAUCOMA INCLUI CONSULTA OFTALMOLÓGICA E OS EXAMES DE FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO TRIMESTRAL - 03 VEZES AO ANO.	140	1680	R\$17,74	R\$	29.803,20
25	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$18,66	R\$	31.348,80
26	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$79,38	R\$	133.358,40
27	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$127,98	R\$	215.006,40
28	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA COM ACETAZOLAMIDA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA MONOCULAR OU BINOCULAR. PODE SER CONCOMITANTE COM QUALQUER UM DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE DE GLAUCOMA.	140	1680	R\$93,10	R\$	156.408,00
29	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$98,04	R\$	164.707,20
30	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$146,64	R\$	246.355,20
31	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 2ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO EXCETO O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$207,36	R\$	348.364,80
32	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUIENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	140	1680	R\$226,02	R\$	379.713,60



33	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VITREO EM CÂMERA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARACA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	2	24	R\$381,08	R\$ 9.145,92
34	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESLOCAMENTO DE RETINA E/OU ALTERAÇÕES VITREAS (HEMORRAGIA, INFLAMAÇÃO, INFECÇÃO), INCLUI ENDOLASER QUANDO NECESSÁRIO	2	24	R\$1.918,15	R\$ 46.035,60
35	04.05.04.0210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	140	1680	R\$453,60	R\$ 762.048,00
36	04.05.05.0194	IRIDOTOMIA A LASER	1	12	R\$45,00	R\$ 540,00
37	04.05.05.0070	CORREÇÃO CIRURGIA DE HERNIA DE IRIS	1	12	R\$259,20	R\$ 3.110,40
38	04.05.05.0151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	1	12	R\$1.112,83	R\$ 13.353,96
39	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	140	1680	R\$48,00	R\$ 80.640,00
40	02.05.02.008-9	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	140	1680	R\$24,20	R\$ 40.656,00
41	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA VITREA	140	1680	R\$82,28	R\$ 138.230,40
TOTAL PROCEDIMENTOS E EXAMES DEMANDA GERAL/CONTÍNUA						R\$ 8.356.254,72
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 19.843.979,28



ANEXO II

EXTRATOS TABELA SUS/SIGTAP



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)

Forma de Organização: 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão

Competência: 12/2024

Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: APAC (Proc. Secundário)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Portos:

Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 146,64

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 146,64

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra	Renases	TUSS
								Condicional		



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR									
Grupo: 03 - Procedimentos clínicos									
Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)									
Forma de Organização: 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão									
Competência: 12/2024  Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial									
Complexidade: Média Complexidade									
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento:									
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Secundário)									
Sexo: Ambos									
Média de Permanência:									
Tempo de Permanência:									
Quantidade Máxima: 1									
Idade Mínima: 0 meses									
Idade Máxima: 130 anos									
Pontos:									
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS									
Valores									
Serviço Ambulatorial: R\$ 207,36 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00									
Total Ambulatorial: R\$ 207,36 Serviço Profissional: R\$ 0,00									
Total Hospitalar: R\$ 0,00									
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS													
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos												
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)												
Forma de Organização:	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão												
Competência:	12/2024 												
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Média Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: APAC (Proc. Secundário) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: 1 Quantidade Máxima: 0 meses Idade Mínima: 130 anos Idade Máxima: Pontos: Atributos Complementares: Exige CPF/CNS													
Valores <table><tr><td>Serviço Ambulatorial:</td><td>R\$ 226,02</td><td>Serviço Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Total Ambulatorial:</td><td>R\$ 226,02</td><td>Serviço Profissional:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>		Serviço Ambulatorial:	R\$ 226,02	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 226,02	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 226,02	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00										
Total Ambulatorial:	R\$ 226,02	Serviço Profissional:	R\$ 0,00										
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS				



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera
Competência:	12/2024 ☒ Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	236		
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares. Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais		

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 381,08	Serviço Hospitalar:	R\$ 271,08
Total Ambulatorial:	R\$ 381,08	Serviço Profissional:	R\$ 110,00



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera
Competência:	12/2024 ☒ Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	1
Quantidade Máxima:	0 meses
Idade Mínima:	130 anos
Idade Máxima:	450
Portos:	
Atributos Complementares:	Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares.
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar:	R\$ 1.918,15
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00
Serviço Profissional:	R\$ 749,14
Total Hospitalar:	R\$ 2.667,29

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização: 04 - Cavidade orbitária e globo ocular

Competência: 12/2024 ☒ Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)

Sexo: Ambos

Média de Permanência: 1

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Portos: 450

Atributos

Complementares:

Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares. Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 453,60 Serviço Hospitalar: R\$ 346,33
Total Ambulatorial: R\$ 453,60 Serviço Profissional: R\$ 107,28
Total Hospitalar: R\$ 453,61



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino
Competência:	12/2024  Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	APAC (Proc. Principal)
Instrumento de Registro:	Ambos
Sexo:	2
Média de Permanência:	0 meses
Tempo de Permanência:	130 anos
Quantidade Máxima:	
Idade Mínima:	
Idade Máxima:	
Pontos:	
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais
Valores	
Serviço Ambulatorial: R\$ 45,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 45,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	12/2024 ☒ Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial			
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)		
Instrumento de Registro:	Ambos		
Sexo:			
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:			
Atributos Complementares:			
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 259,20	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 259,20	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	12/2024	☒ Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	450		
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais	Admite permanência à maior de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares.	Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Programa Nacional
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 1.112,83	Serviço Hospitalar:	R\$ 874,83
Total Ambulatorial:	R\$ 1.112,83	Serviço Profissional:	R\$ 238,00



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA										
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades									
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia									
Competência:	12/2024 Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial									
Complexidade:	Média Complexidade									
Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)									
Sub-Tipo de Financiamento:	Tratamento de Doença Macular									
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)									
Sexo:	Ambos									
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:	1									
Idade Mínima:	18 anos									
Idade Máxima:	130 anos									
Portos:										
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS									
<table> <tr> <td colspan="2">Valores</td> </tr> <tr> <td>Serviço Ambulatorial: R\$ 48,00</td> <td>Serviço Hospitalar: R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Ambulatorial: R\$ 48,00</td> <td>Serviço Profissional: R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total Hospitalar: R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Valores		Serviço Ambulatorial: R\$ 48,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00	Total Ambulatorial: R\$ 48,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00		Total Hospitalar: R\$ 0,00	
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 48,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00									
Total Ambulatorial: R\$ 48,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00									
	Total Hospitalar: R\$ 0,00									
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia
Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 12/2024  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial) APAC (Proc. Secundário)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 2
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Portos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Admite liberação de quantidade na AIH Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20 Serviço Hospitalar: R\$ 24,20
Total Ambulatorial: R\$ 24,20 Serviço Profissional: R\$ 0,00
Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO									
Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos									
Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão									
Forma de Organização: 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera									
Competência: 12/2024	 Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Complexidade: Média Complexidade Média e Alta Complexidade (MAC) Financiamento: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) Sub-Tipo de Financiamento: Ambos Instrumento de Registro: 2 Sexo: 0 meses Média de Permanência: 130 anos Tempo de Permanência: 2 Quantidade Máxima: 0 meses Idade Mínima: 130 anos Idade Máxima: 2 Portos: Inclui valor da anestesia Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia									
Valores <table><tr><td>Serviço Ambulatorial: R\$ 82,28</td><td>Serviço Hospitalar: R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Total Ambulatorial: R\$ 82,28</td><td>Serviço Profissional: R\$ 0,00</td></tr><tr><td></td><td>Total Hospitalar: R\$ 0,00</td></tr></table>		Serviço Ambulatorial: R\$ 82,28	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00	Total Ambulatorial: R\$ 82,28	Serviço Profissional: R\$ 0,00		Total Hospitalar: R\$ 0,00		
Serviço Ambulatorial: R\$ 82,28	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00								
Total Ambulatorial: R\$ 82,28	Serviço Profissional: R\$ 0,00								
	Total Hospitalar: R\$ 0,00								
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia
Competência:	11/2024  Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Individualizado)
Instrumento de Registro:	Ambos
Sexo:	2
Média de Permanência:	0 meses
Tempo de Permanência:	130 anos
Quantidade Máxima:	
Idade Mínima:	
Idade Máxima:	
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS
- Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 24,24
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 24,24
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO									
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades									
Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia									
Competência: 11/2024  Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial									
Complexidade: Média Complexidade									
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) APAC (Proc. Secundário)									
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) APAC (Proc. Secundário)									
Sexo: Ambos									
Média de Permanência: 0 meses									
Tempo de Permanência: 130 anos									
Quantidade Máxima: 0 meses									
Idade Mínima: 130 anos									
Idade Máxima: 130 anos									
Pontos: 0 meses									
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)									
Valores									
Serviço Ambulatorial: R\$ 12,34 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00									
Total Ambulatorial: R\$ 12,34 Serviço Profissional: R\$ 0,00									
Total Hospitalar: R\$ 0,00									
Descrição CID CBO Leito Serviço Classificação Habilitação Redes Origem Regra Condicionada Renases TUS									

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)										
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades									
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia									
Competência:	11/2024  Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial									
Complexidade:	Média Complexidade									
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)									
Instrumento de Registro:	Ambo									
Sexo:	0 meses									
Média de Permanência:	130 anos									
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:										
Idade Mínima:										
Idade Máxima:										
Pontos:										
Atributos Complementares:										
Valores										
Serviço Ambulatorial:	R\$ 10,11	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00							
Total Ambulatorial:	R\$ 10,11	Serviço Profissional:	R\$ 0,00							
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00							
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra	Renases	TUSS



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA										
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades									
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia									
Competência:	11/2024  Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Média Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Portos: Atributos Complementares: Valores Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00 Total Ambulatorial: R\$ 24,24 Serviço Profissional: R\$ 0,00 Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia
Competência:	11/2024  Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
Instrumento de Registro:	Ambos
Sexo:	
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	0 meses
Idade Mínima:	130 anos
Idade Máxima:	
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS
Valores	
Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

Competência: 11/2024  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Admite APAC de Continuidade APAC com validade fixa de 03 competências

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 57,74

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 57,74

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA																				
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos																		
Sub-Grupo:		03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)																		
Forma de Organização:		05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão																		
Competência:		11/2024  Histórico de alterações																		
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial																				
Complexidade: Média Complexidade																				
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)																				
Sub-Tipo de Financiamento:																				
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)																				
Sexo: Ambos																				
Média de Permanência:																				
Tempo de Permanência:																				
Quantidade Máxima: 1																				
Idade Mínima: 0 meses																				
Idade Máxima: 130 anos																				
Pontos:																				
Atributos Complementares:		Exige CPF/CNS		Admite APAC de Continuidade		APAC com validade fixa de 03 competências														
Valores																				
Serviço Ambulatorial:		R\$ 17,74		Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00														
Total Ambulatorial:		R\$ 17,74		Serviço Profissional:		R\$ 0,00														
				Total Hospitalar:		R\$ 0,00														
<table><tr><td>Descrição</td><td>CID</td><td>CBO</td><td>Leito</td><td>Serviço Classificação</td><td>Habilitação</td><td>Redes</td><td>Origem</td><td>Regra Condicionada</td><td>Renases</td><td>TUSS</td></tr></table>										Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS										



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)										
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos								
Sub-Grupo:		03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)								
Forma de Organização:		05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão								
Competência:		11/2024 								
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Secundário)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima: 1										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 18,66 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00										
Total Ambulatorial: R\$ 18,66 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)										
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos									
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)									
Forma de Organização:	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão									
Competência:	12/2024 Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial									
Complexidade:	Média Complexidade									
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento:	APAC (Proc. Secundário)									
Instrumento de Registro:	Ambos									
Sexo:										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:	1									
Idade Mínima:	0 meses									
Idade Máxima:	130 anos									
Pontos:										
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS									
Valores										
Serviço Ambulatorial:	R\$ 79,38	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00							
Total Ambulatorial:	R\$ 79,38	Serviço Profissional:	R\$ 0,00							
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00							
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)										
Grupo: 03 - Procedimentos clínicos										
Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)										
Forma de Organização: 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão										
Competência: 12/2024  Histórico de alterações										
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento: APAC (Proc. Secundário)										
Instrumento de Registro: Ambos										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência: 1										
Tempo de Permanência: 0 meses										
Idade Mínima: 130 anos										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos: Exige CPF/CNS										
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 127,98 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00										
Total Ambulatorial: R\$ 127,98 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)

Forma de Organização: 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão

Competência: 12/2024

Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento:

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro:

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores-

Serviço Ambulatorial: R\$ 93,10

Total Ambulatorial: R\$ 93,10 **Serviço Profissional:** R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR									
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos								
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)								
Forma de Organização:	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão								
Competência:	12/2024 ☒ Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial									
Complexidade:	Média Complexidade								
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)								
Sub-Tipo de Financiamento:	APAC (Proc. Secundário)								
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Secundário)								
Sexo:	Ambos								
Média de Permanência:									
Tempo de Permanência:									
Quantidade Máxima:	1								
Idade Mínima:	0 meses								
Idade Máxima:	130 anos								
Pontos:									
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS								
Valores									
Serviço Ambulatorial:	R\$ 98,04	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00						
Total Ambulatorial:	R\$ 98,04	Serviço Profissional:	R\$ 0,00						
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00						
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA																			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos																	
Sub-Grupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos																	
Forma de Organização:		01 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior																	
Competência:		11/2024 ☒ Histórico de alterações																	
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial																			
Complexidade:		Média Complexidade																	
Financiamento:		Média e Alta Complexidade (MAC)																	
Sub-Tipo de Financiamento:																			
Instrumento de Registro:		BPA (Consolidado)		BPA (Individualizado)		APAC (Proc. Secundário)													
Sexo:		Ambos																	
Média de Permanência:																			
Tempo de Permanência:																			
Quantidade Máxima:																			
Idade Mínima:		0 meses																	
Idade Máxima:		130 anos																	
Pontos:																			
Atributos Complementares:		Exige CPF/CNS		Exige idade no BPA (Consolidado)		Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)													
Valores																			
Serviço Ambulatorial:		R\$ 10,00		Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00													
Total Ambulatorial:		R\$ 10,00		Serviço Profissional:		R\$ 0,00													
				Total Hospitalar:		R\$ 0,00													
<table><tr><td>Descrição</td><td>CID</td><td>CBO</td><td>Leito</td><td>Serviço Classificação</td><td>Habilitação Redes</td><td>Origem</td><td>Regra Condicionada</td><td>Renases</td><td>TUSS</td></tr></table>										Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS										



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA													
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica												
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades												
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia												
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações												
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial												
Complexidade:	Média Complexidade												
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)												
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)												
Instrumento de Registro:	0 meses												
Sexo:	130 anos												
Média de Permanência:													
Tempo de Permanência:													
Quantidade Máxima:													
Idade Mínima:													
Idade Máxima:													
Pontos:													
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS												
Valores <table> <tr> <td>Serviço Ambulatorial:</td> <td>R\$ 3,37</td> <td>Serviço Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Ambulatorial:</td> <td>R\$ 3,37</td> <td>Serviço Profissional:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Serviço Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00										
Total Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Profissional:	R\$ 0,00										
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS			



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA			
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades		
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia		
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial		
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)		
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:			
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:			
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS		
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 3,37	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Competibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA													
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica												
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades												
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia												
Competência:	11/2024  Histórico de alterações												
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Média Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: 2 Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Pontos: Atributos Complementares: Exige CPF/CNS													
Valores <table><tr><td>Serviço Ambulatorial:</td><td>R\$ 6,74</td><td>Serviço Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Total Ambulatorial:</td><td>R\$ 6,74</td><td>Serviço Profissional:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>		Serviço Ambulatorial:	R\$ 6,74	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 6,74	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 6,74	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00										
Total Ambulatorial:	R\$ 6,74	Serviço Profissional:	R\$ 0,00										
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS			



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Individualizado) APAC (Proc. Secundário)
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)
- Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 24,24
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 24,24
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA										
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica										
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades										
Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia										
Competência: 11/2024  Histórico de alterações										
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial) APAC (Proc. Secundário)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima: 2										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37 Serviço Hospitalar: R\$ 3,37										
Total Ambulatorial: R\$ 3,37 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 3,37										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO										
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica										
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades										
Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia										
Competência: 11/2024  Histórico de alterações										
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) APAC (Proc. Secundário)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 40,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00										
Total Ambulatorial: R\$ 40,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.11.06.028-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea										
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades									
Forma de Organização:	06 - Diagnóstico em oftalmologia									
Competência:	11/2024  Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial									
Complexidade:	Média Complexidade									
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)									
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)									
Sexo:	Ambos									
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:	1									
Idade Mínima:	0 meses									
Idade Máxima:	130 anos									
Portos:										
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS									
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00									
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00									
	Total Hospitalar: R\$ 0,00									
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA													
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica												
Sub-Grupo:	05 - Diagnóstico por ultrasonografia												
Forma de Organização:	02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas												
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações												
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Média Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: 2 Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Pontos: Atributos Complementares: Exige CPF/CNS													
Valores <table><tr><td>Serviço Ambulatorial:</td><td>R\$ 14,81</td><td>Serviço Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Total Ambulatorial:</td><td>R\$ 14,81</td><td>Serviço Profissional:</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total Hospitalar:</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>		Serviço Ambulatorial:	R\$ 14,81	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 14,81	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 14,81	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00										
Total Ambulatorial:	R\$ 14,81	Serviço Profissional:	R\$ 0,00										
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS			



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.01.007-9 - EXÉRSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	01 - Palpebras e vias lacrimais		
Competência:	11/2024	☒ Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Portos:	35		
Atributos Complementares:	Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares. Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais		
Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais			
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 78,75	Serviço Hospitalar:	R\$ 55,30
Total Ambulatorial:	R\$ 78,75	Serviço Profissional:	R\$ 23,45
		Total Hospitalar:	R\$ 78,75



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	01 - Palpebras e vias lacrimais
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 203,74
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 203,74
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS				
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos			
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão			
Forma de Organização:	01 - Palpebras e vias lacrimais			
Competência:	11/2024	Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade			
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)			
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Principal)			
Instrumento de Registro:	Ambos			
Sexo:	1			
Média de Permanência:	2			
Tempo de Permanência:	0 meses			
Quantidade Máxima:	130 anos			
Idade Mínima:	180			
Idade Máxima:	Admite permanência à maior			
Pontos:	Admite permanência à maior			
Atributos Complementares:	Admite permanência à maior			
Valores				
Serviço Ambulatorial:	R\$ 143,99	Serviço Hospitalar:	R\$ 100,78	
Total Ambulatorial:	R\$ 143,99	Serviço Profissional:	R\$ 43,21	
		Total Hospitalar:	R\$ 143,99	

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão

Forma de Organização: 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera

Competência: 11/2024 ☒ Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 6

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia

Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 107,61

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 107,61

Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera		
Competência:	11/2024	 Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	AIH (Proc. Especial)	APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	2		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	450		
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares. Admite permanência à maior Programa		
Valores	Procedimentos Eletivos Ambulatoriais Programa Nacional de Redução das Filas de		
Serviço Ambulatorial:	R\$ 430,46	Serviço Hospitalar:	R\$ 258,28
Total Ambulatorial:	R\$ 430,46	Serviço Profissional:	R\$ 172,18



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	11/2024  Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial			
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Individualizado)		
Instrumento de Registro:	Ambos		
Sexo:			
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Portos:			
Atributos Complementares:			
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 297,46	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 297,46	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação/Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA										
Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos										
Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão										
Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino										
Competência: 11/2024 ☒ Histórico de alterações										
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar										
Complexidade: Média Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima: 1										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 25,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00										
Total Ambulatorial: R\$ 25,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00										
Total Hospitalar: R\$ 0,00										
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino
Competência:	11/2024 ☒ Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	BPA (Individualizado)
Instrumento de Registro:	Sexo: Ambos
Média de Permanência:	1
Tempo de Permanência:	0 meses
Quantidade Máxima:	130 anos
Idade Mínima:	
Idade Máxima:	
Pontos:	
Atributos Complementares:	
Valores Serviço Ambulatorial: R\$ 82,28 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00 Total Ambulatorial: R\$ 82,28 Serviço Profissional: R\$ 0,00 Total Hospitalar: R\$ 0,00	

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	11/2024  Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial			
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)		
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Portos:			
Atributos Complementares:			
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 164,08	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 164,08	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	11/2024  Histórico de alterações		
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial			
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)		
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:			
Atributos Complementares:			
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 209,55	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 209,55	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Grupo:

04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo:

05 - Cirurgia do aparelho da visão

Forma de Organização:

05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência:

11/2024

Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Alta Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	236		
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Procedimentos Eletivos Hospitalares. Ambulatoriais		

Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Hospitalar:	R\$ 642,96
Total Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Profissional:	R\$ 128,64



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino
Competência:	11/2024  Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial	
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	2
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais
Valores	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 112,77 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 112,77 Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.032-1 - TRABECULECTOMIA		
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos	
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão	
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	
Competência:	11/2024	 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade	
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)	
Sub-Tipo de Financiamento:		
Instrumento de Registro:		
Sexo:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)
Média de Permanência:	Ambos	
Tempo de Permanência:	1	
Quantidade Máxima:	1	
Idade Mínima:	0 meses	
Idade Máxima:	130 anos	
Pontos:	236	
Atributos Complementares:	Admite permanência à maior Hospitalares. Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos	
Valores	Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais	
Serviço Ambulatorial:	R\$ 898,35	Serviço Hospitalar: R\$ 670,85
Total Ambulatorial:	R\$ 898,35	Serviço Profissional: R\$ 227,50



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.022-4 - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL			
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	11/2024	 Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	200		
Atributos Complementares:	Admite permanência à maior Hospitalares. Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos		
Valores	Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais		
Serviço Ambulatorial:	R\$ 436,44	Serviço Hospitalar:	R\$ 306,44
Total Ambulatorial:	R\$ 436,44	Serviço Profissional:	R\$ 130,00





ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____(qualificação), profissional liberal /
estabelecimento, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina/ PA, sob nº _____
vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Prefeitura para prestação de serviços
em relação às demandas do município, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no
Edital de Credenciamento nº 001/2025 - SEMSA.

Tenho interesse em ser credenciado para os itens: (informar quais os itens)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital, bem como DECLARA, sob as
penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item impedimentos e que concorda
com os termos do edital e do contrato, bem como, concorda em prestar os serviços por ele
indicados e ser remunerado de acordo com os valores dispostos, comprometendo-se a prestar seus
serviços, conforme modalidade(s) escolhida(s).

OBSERVAÇÃO: Informar para quais serviços a proponente tem interesse de ser
credenciada.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura
Nome do profissional / Estabelecimento
Nome do Responsável Legal





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, e do outro lado _____, CNPJ CONTRATADO, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(Ô), neste ato representado pelo(a) _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para à assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE);.

<<ITENS DO CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2025-SEMSA, realizado com fundamento no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

3.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no item 2.3 do Projeto Básico.

3.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024..

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M, caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

4.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.4. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente às expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 do Projeto Básico;

5.6. Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos

do contratado, conforme pactuado com a contratante.

6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos e condições previstos nos itens 12 e 24 do Edital;

6.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

6.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

6.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

6.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

6.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

6.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.9.5 Disponibilizar todos os medicamentos/insumos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

6.9.6 Possuir Habilitação junto ao Ministério da Saúde para realização dos procedimentos;

6.9.7 Deverá a Contratada fornecer os medicamentos obrigatórios no tratamento em conformidade a Tabela SUS e portarias nº 1.448/2015 e 1.554/2013.

6.9.8 Optar por materiais e produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental.

6.9.9 Implementar processos rigorosos para a segregação, armazenamento e descarte correto de resíduos, especialmente os resíduos biomédicos e químicos.

6.9.10 Capacitar os profissionais de saúde para o manejo adequado de materiais e produtos, além de conscientizar os pacientes sobre a importância da preservação ambiental.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

7.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

7.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

7.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

7.3.1 Membro do seu corpo clínico;

7.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

7.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

8.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, do Projeto Básico.

8.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 10 e 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.





9.2. A autorização para admissão e cadastramento no processo para realização de cirurgias eletivas será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

9.5. A execução dos serviços deverá ocorrer:

9.5.1 Os **procedimentos cirúrgicos e exames** deverão ser feitos exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

9.5.2 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos do Programa Saúde na Escola – PSE, deverão ocorrer com equipamentos portáteis e exclusivamente nas escolas indicadas, conforme cronograma mensal encaminhado para o prestador;

9.5.3 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos habituais/contínuos, deverão ser feitas exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

9.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos atendimentos, devendo realizá-los conforme o disposto no item 9.5 e seguintes acima.

9.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo APENAS nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

9.7.1 A justificativa técnica apresentada deverá ser formalmente aceita pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, momento no qual o mesmo expedirá uma autorização para subcontratação excepcional e temporária apenas dos itens que estiverem impossibilitados de realização nos termos do item 9.5 e seguintes acima.

9.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento dos tratamentos e o melhor e menor deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

9.9- Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios Dos Serviços:





- 9.9.1 Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;
- 9.9.2 Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- 9.9.3 A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;
- 9.9.4 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- 9.9.5 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, impressoras, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- 9.9.6 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- 9.9.7 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- 9.9.8 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- 9.9.9 Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- 9.9.10 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- 9.9.11 Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- 9.9.12 Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- 9.9.13 Dispor dos equipamentos portáteis para execução dos atendimentos do Programa Saúde na Escola - PSE;
- 9.9.14 A empresa contratada deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas de atendimento referentes aos 30 (trinta) dias subsequentes para registro no SISREG. Caso o último dia da contagem deste prazo recaia em feriado ou final de semana, a entrega deverá ser realizada no último dia útil anterior, a fim de não acarretar em prejuízos a regulação dos pacientes para atendimento.

9.9.15 Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado;

9.9.16 A credenciada deverá indicar 2 (dois) funcionários para serem treinados nos sistemas do SUS, os quais serão operados pela empresa contratada

9.9.17 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

9.9.18 A produção mensal apresentada deve conter:

9.9.18.1 O encaminhamento médico e/ou encaminhamento da escola;

9.9.18.2 A autorização da Central de Regulação Municipal;

9.9.18.3 O laudo médico (nos casos em que couber);

9.9.18.4 O preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial (caso cirúrgico);

9.9.18.5 Planilha com as informações consolidadas e planilha detalhada de todos os atendimentos e procedimentos referentes a cada medição apresentada;

9.9.18.6 O relatório do BPAI _REL e Relatório de APAC;

9.9.19 Para os atendimentos do Programa PSE deverão ser apresentadas as autorizações do responsável legal dos alunos, juntamente a listagem de frequência/comparecimento no dia dos atendimentos na escola assinada pelo aluno ou na impossibilidade deste, por servidor devidamente designado pela escola para acompanhamento das avaliações/consultas;

9.9.20 Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

9.9.21 Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, em qualquer momento, na conclusão do novo processo licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, para contratação do objeto, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.

10.3 A prerrogativa prevista no subitem acima deverá ter em observância o que prevê os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos



preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2025, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA__ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





ANEXO V

DECLARAÇÃO NÃO EMPRESA MENOR

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

EDITAL DE CREDENCIAMFNT0 Nº: 001/2025 - SEMSA

À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA
Comissão Especial de Contratação SEMSA

Prezados Senhores, A, CNPJ/MF n.º, sediada na Rua Bairro.....Cidade, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de de 2025.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

(OBS: a firma do outorgante deverá ser preferencialmente reconhecida ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2025-SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso 1, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 30 da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal reconhecida preferencialmente em cartório.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

SEMSA
Secretaria Municipal
de Saúde



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº _____, sediada no endereço _____ DECLARO, para fins do disposto no item 5.5 do Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2025- SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como de que não mantenho nenhum dos vínculos impeditivos previstos no inciso II, do Art.14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

(localidade) _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)

